

Instituto Socioambiental

fonte: DOU class.: 1209

data: 27/01/95 pg.: 1209 Seção 1

| |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| data _____/_____/_____ |
| cod. _____ |

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 6-N, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991, e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e

Considerando que os países doadores, a Comissão das Comunidades Européias e o Banco Mundial aprovaram, em setembro de 1991, o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil apresentado pelo Governo Brasileiro em reunião realizada em Genebra, cujo o objetivo é maximizar os benefícios ambientais das florestas tropicais do Brasil em harmonia com as políticas de desenvolvimento, como um programa de desenvolvimento sustentável, que possa contribuir para a contínua diminuição das taxas de desmatamento;

Considerando que o Banco Mundial instituiu, por meio da Resolução BIRD 92/2, de 24 de março de 1992, o RAIN FOREST TRUST FUND (RFT), para colaborar financeiramente com o Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil;

Considerando que os países do Grupo dos Sete e a Comissão da União Européia aportou recursos sob a forma de doação ao RFT, e que a Comissão da União Européia aportou recursos ao Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil;

Considerando que o Projeto Reservas Extrativistas é parte do Subprograma de Unidades de Conservação e Manejo de Recursos Naturais do Programa Piloto para Proteção das Florestas tropicais do Brasil;

Considerando que a Comissão de Coordenação do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, instituída no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal através do Decreto Nº 563, de 05 de junho de 1992, com a função de coordenar, acompanhar, avaliar e assegurar o desenvolvimento técnico do Programa, aprovou o Projeto Reservas Extrativistas;

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, de acordo com a resolução Nº 68 do Senado Federal, é o órgão responsável

Instituto Socioambiental

fonte: _____ class.: _____

data: _____ pg.: _____

pelo repasse dos recursos aos executores do Programa piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil;

Considerando o Acordo de doação N° TF 021954 e TF 026657 de 30 de novembro de 1994, dos recursos do RAIN FOREST TRUST FOUND e da Comissão das Comunidades Européias respectivamente, para o Projeto Reservas Extrativistas do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e o Governo do Brasil;

Considerando que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é o executor do Projeto Reservas Extrativistas, resolve:

Art. 1° - Designar o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT), como Unidade executora do Projeto Reservas Extrativistas.

Art. 2° - Criar a Unidade de Coordenação do Projeto vinculada diretamente à Chefia do CNPT, tendo como base funcional o quadro técnico atualmente alocado neste Centro e em número e qualificação satisfatórios para o Banco Mundial, conforme o Acordo de Doação.

§ 1° - A Unidade de Coordenação do Projeto terá a seguinte estrutura:

I) Órgãos Colegiados:

a) Comissão Consultiva do Projeto

II) Órgãos executivos:

a) Coordenação Geral

b) Assessoria Administrativa e Financeira

c) Assessoria Técnica

d) Coordenações Locais

§ 2° - Cabe à Unidade de Coordenação do Projeto, planejar, orientar e coordenar todas as atividades inerentes à obtenção dos resultados esperados pelo Projeto Reservas Extrativistas.

§ 3° - A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador, proposto pelo Chefe do CNPT e referendado pela Comissão Consultiva do Projeto.

§ 4° - À Assessoria Administrativa e Financeira compete executar todos os atos administrativos necessários à implementação das atividades do Projeto, bem como coordenar junto ao Departamento Financeiro do IBAMA (DEFIN) os atos de gestão financeira.

§ 5° - À Assessoria Técnica compete planejar, orientar e fazer executar as atividades do Projeto realizando inclusive o monitoramento e avaliação física e financeira.

§ 6° - Às Coordenações Locais compete planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades do Projeto na Reserva Extrativista da sua jurisdição, devendo-se reportar diretamente à Coordenação Geral.

Art. 3° - Criar a Comissão Consultiva do Projeto Reservas Extrativistas com o objetivo de:

- I) acompanhar e opinar sobre o andamento do Projeto como um todo e, se necessário, sobre assuntos específicos encaminhados pela Coordenação Geral;
- II) propor, quando for o caso, encaminhamentos e diretrizes relativas ao Projeto e às políticas a ele relacionadas; e
- III) apoiar a nomeação da Coordenação Geral do Projeto.

Art. 4° - Integram a Comissão os seguintes membros:

a) Chefe do CNPT

b) Representante da DIREN

c) Representante da DIREC

d) Representante da DIRCOF

e) Representante da DIRAF

f) Representante da DIRPED

g) Representante da Coordenação Geral de Planejamento

h) Representante da Procuradoria Geral

i) Representante da Reserva Extrativista Chico Mendes núcleo Brasília

j) Representante da Reserva Extrativista Chico Mendes núcleo Assis Brasil

k) Representante da Reserva Extrativista Chico Mendes núcleo Xapuri

l) Representante da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto

m) Representante da Reserva Extrativista do Rio Cajari

n) Representante da Reserva Extrativista do Alto Juruá

o) Presidente do Conselho Nacional de Seringueiros

p) Representante do GTA

§ 1° - O Chefe do CNPT presidirá a Comissão e na sua ausência será representado pelo Coordenador Geral, a que se refere o parágrafo terceiro do Art. 2°.

§ 2° - A Comissão se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente quando necessário.

ROBERTO SERGIO STUART WIEMER